LEI Nº 2.177, de 03 de novembro de 2026.

ALTERA O VALOR DO REPASSE MENSAL AUTORIZADO À SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOSÉ PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.105/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 2.105/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 2º** O Município repassará à Sociedade Hospitalar São José o valor mensal de R$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante apresentação e aprovação de plano operativo, para a manutenção dos serviços básicos de saúde e do pronto atendimento ininterrupto, com disponibilização de instalações e pessoal capacitado, visando complementar as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo despesas acessórias como serviços de contabilidade, cuja relação será regulada por instrumento próprio, observadas as obrigações e condições consignadas no referido documento".

Art. 2º A execução do novo valor dependerá da aprovação de plano operativo revisado, da celebração de termo aditivo ao Convênio nº 001/2026, da existência de dotação orçamentária suficiente e do cumprimento das exigências de prestação de contas previstas na legislação municipal e no instrumento vigente.

Parágrafo único. A majoração prevista nesta Lei não importa aprovação, quitação ou convalidação de prestações de contas, despesas ou repasses relativos a competências anteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação 2.026 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - ASPS, elemento 3.3.50.43.00.00, ou da dotação que vier a substituí-la, sendo complementada pela dotação 9.9.99.99.00.00 – reserva coningência.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá as adequações necessárias no plano de trabalho, no cronograma de desembolso e nos instrumentos de acompanhamento e fiscalização do Convênio nº 001/2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros somente após a celebração e a publicação do respectivo termo aditivo.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 03 de novembro de 2026.

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JONATHAN DA SILVA LACERDA,
Secretário Municipal de Administração